

LEI N.º 917/2005

SÚMULA: Dispõe sobre normas para Concessão da Declaração de Utilidade Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1.º - Será concedida a Declaração de Utilidade Pública à entidade de direito privado que requeira este título e comprovar:

- I – possuir personalidade jurídica por período superior a um ano;
- II – estar em efetivo exercício e servir desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- III – não remunerar em hipótese alguma seus diretores ou ocupantes de qualquer cargo e nem distribuir lucros, bonificações ou vantagens a quem quer que seja sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV – ter sua sede e foro no Município de Nova Santa Rosa.

§ 1.º - Para os efeitos do inciso I, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – cópias autenticadas dos estatutos sociais devidamente registrados no Cartório competente da Comarca local;
- II – cópias autenticadas da Ata de Fundação da entidade e de posse da diretoria atual;
- III – cópia autenticada do cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – perante o Ministério da Fazenda.

§ 2º - Cumpre, ainda, o disposto no inciso V, a entidade de âmbito estadual, no Paraná, e que mantenha representação, posto de atendimento, ou similar, instalado e atuando de forma descentralizada, tendo gestão administrativo-financeira autônoma no Município de Nova Santa Rosa.

§ 3º - Enquadram-se, ainda, no disposto do inciso V, as Entidades, Associações ou Centros de Recuperação com sede em outros Municípios desde que atuem em Programas de Apoio e Recuperação de Crianças e de Adolescentes Usuários de Drogas.

Art. 2.º - Concedido o título de que trata o caput do artigo 1º, desta Lei, a entidade, deverá inscrever-se no Cadastro Geral da Secretaria Municipal de Esportes e Ação Social, na Secretaria Municipal de Saúde, ou na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a área de sua atuação prioritária.

Art. 3.º - A Inscrição Cadastral e a Declaração de que trata a presente Lei, serão canceladas e motivará a revogação da respectiva lei concessiva, se a entidade de direito privado deixar de :

I – apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal afim, Relatório das Atividades e Serviços realizados no ano findo;

II – modificar suas finalidades estatutárias, e/ou sua denominação;

III – descumprir:

a) – prazos para a prestação de contas de recursos recebidos, até o final do mês subsequente ao efetivo recebimento, se outro prazo, não estiver pactuado em convênio;

b) – plano de Atendimento e conseqüente, termo de convênio firmado.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA,
Estado do Paraná, em 03 de Agosto de 2005.

NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal